

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026

ATA REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº: 01/2026)

Valor Global Estimado: R\$ 70.656,00 (Setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais.

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de Pregão na Forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento da Lei Federal nº14.133/21, lei complementar 123/2006, lei municipal 969/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e MANUTENÇÃO CORRETIVA** em equipamentos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo o **fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários** à perfeita execução dos serviços.

1.1 - A manutenção corretiva poderá envolver a substituição de peças, componentes e acessórios, **desde que previamente autorizada pela Administração**, limitada ao percentual máximo de **20% (vinte por cento) do valor de aquisição do respectivo equipamento**, observados os critérios de vantajosidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Data da publicação: 16/01/2026

Recebimento de Propostas: até às 09 horas do dia **30/01/2026**

Horário de início da sessão: 09:30 horas.

Local: Site www.licitanet.com.br

Informações e Esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br /

(31)3577-8000 / (31) 93300-2156 (Este número está disponível para atendimento via WhatsApp e ligações diretas).

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.1 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.9 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens com grande número de fornecedores aptos no mercado.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitanet.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que

anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitanet (www.licitanet.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Sarzedo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE:

DECLARAÇÕES (PASSO 1 – na plataforma www.licitanet.com.br):

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas persista neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1 - Caso o licitante não anexe os **documentos de habilitação** junto a proposta, estes serão solicitados pelo pregoeiro, **apenas do(s) licitante(s) vencedor(es)**, que os anexem no **prazo de 2 (duas) horas** a contar da

convocação, em campo próprio do sistema.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, considerando o mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (PASSO 2 – na plataforma www.licitanet.com.br):

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - CASO HAJA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE EM SUA PROPOSTA OU NOS ITENS SOLICITADOS ACIMA, ESTE SERÁ DESCLASSIFICADO DE IMEDIATO.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Edital.**

7.8 Os valores máximos permitidos tanto por unitário, quanto global máximo permitido estão na tabela abaixo:

MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, TROCA

DE BATERIAIS E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME **ANEXO A** DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CONSIDERADO:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)
1	38 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12 MIL BTUS	SV.	38	R\$:78,00	R\$:2.964,00
2	03 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 36 MIL BTUS	SV.	03	R\$:98,00	R\$: 294,00
3	03 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 48 MIL BTUS	SV.	03	R\$:98,00	R\$:294,00
4	04 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 80 MIL BTUS	SV.	04	R\$:98,00	R\$:392,00
5	38 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12 MIL BTUS	SV.	38	R\$:198,00	R\$:7.524,00
6	03 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 36 MIL BTUS	SV.	03	R\$:258,00	R\$:774,00
7	03 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 48 MIL BTUS	SV.	03	R\$:258,00	R\$:774,00
8	04 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM	SV.	04	R\$:258,00	R\$:774,00

	CAPACIDADE DE 80 MIL BTUS				
9	02 CORTINAS DE AR DE 1,50 METROS	SV.	02	R\$:65,00	R\$:130,00
10	02 CORTINAS DE AR DE 1,00 METROS	SV	02	R\$: 65,00	R\$:130,00
11	SALDO PARA QUITAÇÃO DE PEÇAS: VALOR DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO REEMBOLSO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE AR-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A OFERTA DE LANCE, POR SE TRATAR DE SALDO RESERVADO PARA QUITAÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS. (VALOR PRÉ FIXADO NO EDITAL)				R\$: 14.131,20

8- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual; OU

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração

8.1.3 (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; OU

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; OU

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 - Documento de Identidade do representante legal da empresa

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou positiva com efeito de Negativa;
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:**

a.1. Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6.404/76);

a.2. Quando outra forma societária, BALANÇO PATRIMONIAL, **acompanhado** de cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário **do qual foi extraído** (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Balanço Patrimonial arquivado no órgão competente na forma da legislação vigente;

a.3. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio, em atendimento conforme Lei Federal nº 14.133/21.

b. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

b.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b.2. Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

Circulante)

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 02 (duas) casas decimais.

b.4. As fórmulas deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

b.5. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED, referente aos dois últimos exercícios.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.3.2 - Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.4 - Capacidade Técnica

8.4.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu objeto semelhante em características, quantidade e prazos.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 04 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser

conferidas em meio eletrônico **não será** motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 05 - A ausência do documento de que trata a letra “g” do item 8.2, NÃO é de caráter eliminatório, serve SOMENTE para comprovação de do enquadramento com vistas a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que

cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (Um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapa:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.5 - Empresas brasileiras;

9.27.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º

1.643/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote

implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11– DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de julgamento **do MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações do objeto e a vantajosidade da proposta, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso,

prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o **prazo de no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer,

em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.643/2024.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.1- Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DO CONTRATO**.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

15.1.3- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.2.1- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.2.2- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.2.3- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.2.4- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.4- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela da Câmara de Sarzedo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.5- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

15.1.6- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de

fabricação.

15.1.7- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.9- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

15.1.10- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.12- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.13- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1- O contrato, se celebrado, deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Câmara de Sarzedo, via sistema eletrônico e e-mail, nos termos da minuta, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

17.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Administração da Câmara de Sarzedo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as

especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19- DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a

ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Sarzedo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Sarzedo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.

19.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara de Sarzedo.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 -A Câmara de Sarzedo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de Sarzedo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Sarzedo.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Sarzedo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

19.6- A despesa deste **Pregão Eletrônico** correrá por conta das seguintes dotações:

FICHA: 20- Fonte de recurso: 1.500.000

Nº: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do

serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1- As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - O Objeto contratado terá vigência nos termos constante da minuta contratual parte integrante deste.

22- DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021.

22.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas;

22.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

23.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2 – Homologada a licitação o adjudicatário será convidado a assinar o CONTRATO.

24.3 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes

remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.”

24.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE SUPERIOR**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da

licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitanet.com.br).

24.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br ou www.camarasarzedo.mg.gov.br

24.17- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete- a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.19- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.20- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.21- O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou

ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.22- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.24 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das h às 17h ou pelo telefone 31-3577-8000 e e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br.

Sarzedo/ MG, 16 de janeiro de 2026.

Mateus Pinheiro Da Silva Amaral
Pregoeira da Câmara de Sarzedo

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara de Sarzedo

Thiago Camilo Pinto
OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)
1	38 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12 MIL BTUS	SV.	38		
2	03 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 36 MIL BTUS	SV.	03		
3	03 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 48 MIL BTUS	SV.	03		
4	04 EVAPORADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 80 MIL BTUS	SV.	04		
5	38 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12 MIL BTUS	SV.	38		
6	03 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 36 MIL BTUS	SV.	03		
7	03 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 48 MIL BTUS	SV.	03		
8	04 CONDENSADORAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 80 MIL BTUS	SV.	04		
9	02 CORTINAS DE AR DE 1,50 METROS	SV.	02		
10	02 CORTINAS DE AR DE 1,00 METROS	SV	02		

11	SALDO PARA QUITAÇÃO DE PEÇAS: VALOR DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO REEMBOLSO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE AR-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A OFERTA DE LANCE, POR SE TRATAR DE SALDO RESERVADO PARA QUITAÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS. (VALOR PRÉ FIXADO NO EDITAL)				R\$: 14.131,20
----	--	--	--	--	----------------

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

LOCAL, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ -----
----- endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo
assinado(s), nomeia e constitui o Sr. ----- Cargo-----
inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-
-----, residente e domiciliado em -----, com endereço
comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES
para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO 01 /2026**
PRC ---/2025 da Câmara de Sarzedo, podendo formular lances, complementar
proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos,
acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações,
contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos, de , de 2026.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho e Inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação

_____, (Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____,

Endereço: _____

_____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? ☐ SIM ☐ NÃO.

Local/ Data

Representante Legal



**Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para
habilitação**

À Câmara Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 01 /2026.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
---, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Câmara Municipal de
Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também
sob as penas da Lei 14.133, de 2021, redação dada pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Ass.: _____

Identificação do representante Legal

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ

TERMO DE REFERÊNCIA / PREGÃO ELETRÔNICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e MANUTENÇÃO CORRETIVA** em equipamentos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo o **fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários** à perfeita execução dos serviços.

A manutenção corretiva poderá envolver a substituição de peças, componentes e acessórios, **desde que previamente autorizada pela Administração**, limitada ao percentual máximo de **20% (vinte por cento) do valor de aquisição do respectivo equipamento**, observados os critérios de vantajosidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

O fornecimento de peças **não integra a disputa do certame**, sendo realizado mediante procedimento de reembolso, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS EQUIPAMENTOS

TABELA 01: 48 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO	ELGIN / 499	36 MIL BTUS	01
02	ADMINISTRAÇÃO	ELGIN / 500	12 MIL BTUS	01
03	JURIDICO	HOMEKO / 133	12 MIL BTUS	01
04	SALA REUNIÃO EXTERNA	ELGIN / 248	48 MIL BTUS	01

05	SALA DE REUNIÃO INTERNA	ELGIN / 719	36 MIL BTUS	01
06	GABINETE 01	PHILCO / 947 PHILCO / 946	12 MIL BTUS	02
07	GABINETE 02	PHILCO / 975 PHILCO / 976	12 MIL BTUS	02
08	GABINETE 03	PHILCO / 993 PHILCO / 994	12 MIL BTUS	02
09	GABINETE 04	PHILCO / 1030 PHILCO / 1031	12 MIL BTUS	02
10	GABINETE 05	PHILCO / 1013 PHILCO / 1014	12 MIL BTUS	02
11	GABINETE 06	PHILCO / 1047 PHILCO / 1048	12 MIL BTUS	02
12	GABINETE 07	PHILCO / 1064 PHILCO / 1065	12 MIL BTUS	02
13	GABINETE 08	PHILCO / 1084 PHILCO / 1085	12 MIL BTUS	02
14	GABINETE 09	PHILCO / 1103 PHILCO / 1104	12 MIL BTUS	02
15	RECEPÇÃO DOS GABINETES	ELGIN / 286	12 MIL BTUS	01
16	ALEMS	ELGIN / 382	12 MIL BTUS	01
17	COMPRAS	ELGIN / 383 CONSUL / 426	12 MIL BTUS	02
18	SALA DA MULHER	ELGIN / 476 ELGIN / 477	12 MIL BTUS	02
19	PROCURADORIA DA MULHER		12 MIL BTUS	01
20	ALMOXARIFADO	ELGIN / 779	12 MIL BTUS	01
21	PLENARIA	CARRIER / 110	80 MIL BTUS	05

		CARRIER / 111 CARRIER / 112 CARRIER / 113 ELGIN / 114	48 MIL BTUS	
22	RECURSO HUMANOS	ELGIN / 496	12 MIL BTUS	01
23	INFORMÁTICA	ELGIN / 575	12 MIL BTUS	01
24	COMUNICAÇÃO	ELGIN / 617	36 MIL BTUS	01
25	JUNTA MILITAR	ELGIN / 623	12 MIL BTUS	01
26	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI)	ELGIN / 432 SPRINGER / 433 SPRINGER / 356 SPRINGER / 370 SPRINGER / 395	48 MIL BTUS 12 MIL BTUS	05
27	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ)	SPRINGER / 662 SPRINGER / 691 ELGIN / 531	12 MIL BTUS	03

TABELA 02: 48 CONDENSADORAS

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO / 2º ANDAR	ELGIN / 499	36 MIL BTUS	01
02	ADMINISTRAÇÃO / 2º ANDAR	ELGIN / 500	12 MIL BTUS	01
03	JURIDICO / 1º ANDAR	HOMEICO / 133	12 MIL BTUS	01
04	SALA REUNIÃO EXTERNA / 2º ANDAR	ELGIN / 248	48 MIL BTUS	01

05	SALA DE REUNIÃO INTERNA / 2º ANDAR	ELGIN / 719	36 MIL BTUS	01
06	GABINETE 01 / 2º ANDAR	PHILCO / 947 PHILCO / 946	12 MIL BTUS	02
07	GABINETE 02 / 2º ANDAR	PHILCO / 975 PHILCO / 976	12 MIL BTUS	02
08	GABINETE 03 / 2º ANDAR	PHILCO / 993 PHILCO / 994	12 MIL BTUS	02
09	GABINETE 04 / 2º ANDAR	PHILCO / 1030 PHILCO / 1031	12 MIL BTUS	02
10	GABINETE 05 / 2º ANDAR	PHILCO / 1013 PHILCO / 1014	12 MIL BTUS	02
11	GABINETE 06 / 2º ANDAR	PHILCO / 1047 PHILCO / 1048	12 MIL BTUS	02
12	GABINETE 07 / 2º ANDAR	PHILCO / 1064 PHILCO / 1065	12 MIL BTUS	02
13	GABINETE 08 / 2º ANDAR	PHILCO / 1084 PHILCO / 1085	12 MIL BTUS	02
14	GABINETE 09 / 2º ANDAR	PHILCO / 1103 PHILCO / 1104	12 MIL BTUS	02
15	RECEPÇÃO DOS GABINETES / 2º ANDAR	ELGIN / 286	12 MIL BTUS	01
16	ALEMS / 1º ANDAR	ELGIN / 382	12 MIL BTUS	01
17	COMPRAS // 1º ANDAR	ELGIN / 383 CONSUL / 426	12 MIL BTUS	02
18	SALA DA MULHER // 1º ANDAR	ELGIN / 476 ELGIN / 477	12 MIL BTUS	02
19	PROCURADORIA DA MULHER // 1º ANDAR		12 MIL BTUS	01
20	ALMOXARIFADO // 1º ANDAR	ELGIN / 779	12 MIL BTUS	01



21	PLENARIA // 1º ANDAR	CARRIER / 110	80 MIL BTUS	05
		CARRIER / 111	48 MIL BTUS	
		CARRIER / 112		
		CARRIER / 113		
		ELGIN / 114		
22	RECURSO HUMANOS // 2º ANDAR	ELGIN / 496	12 MIL BTUS	01
23	INFORMÁTICA // 2º ANDAR	ELGIN / 575	12 MIL BTUS	01
24	COMUNICAÇÃO // 2º ANDAR	ELGIN / 617	36 MIL BTUS	01
25	JUNTA MILITAR // 1º ANDAR	ELGIN / 623	12 MIL BTUS	01
26	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI) // 1º ANDAR	ELGIN / 432	48 MIL BTUS	05
		SPRINGER / 433	12 MIL BTUS	
		SPRINGER / 356		
		SPRINGER / 370		
		SPRINGER / 395		
27	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ) / SÓTÃO	SPRINGER / 662	12 MIL BTUS	03
		SPRINGER / 691		
		ELGIN / 531		

TABELA 03: 04 CORTINAS DE AR

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / DIMENSÃO / PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO	EOS / 1 METRO / 369	01
02	PLENARIA	SURYHA / 1,5 METROS / 115	02
		SURYHA / 1,5 METROS / 116	
03	RECEPÇÃO DOS GABINETES	VIX / 1 METRO / 355	01

2.1 O levantamento realizado identificou um quantitativo total de **48 (quarenta e oito)**



aparelhos de ar-condicionado e condensadoras instalados nas dependências da Câmara Municipal, juntamente com **4 (quatro) cortinas de ar**, os quais serão objeto das manutenções preventivas e corretivas previstas neste Termo de Referência.

2.2 Descritivo do serviço contratado:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, TROCA DE BATERIAIS E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CONSIDERADO:	SV	12		
02	38 APARELHOS COM CAPACIDADE DE 12 MIL BTUS	SV	12		
03	03 APARELHOS COM CAPACIDADE DE 36 MIL BTUS	SV	12		
04	03 APARELHOS COM CAPACIDADE DE 48 MIL BTUS	SV	12		

05	04 APARELHOS COM CAPACIDADE DE 80 MIL BTUS	SV	12		
06	48 CONDENSADORAS	SV (semestral)	02		
07	04 CORTINAS DE AR	SV	12		
08	SALDO PARA QUITAÇÃO DE PEÇAS: VALOR DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO REEMBOLSO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE AR-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A OFERTA DE LANCE, POR SE TRATAR DE SALDO RESERVADO PARA QUITAÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS.	SV	Saldo		

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, as manutenções devem ser planejadas e procedidas por pessoas qualificadas. As manutenções além de serem uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

3.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de

manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, com possíveis sanções em caso de descumprimento.

3.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais da Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício.

3.4 Ressaltamos que a contratação pretendida será realizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade atender às necessidades de conforto ambiental, reduzir despesas com reparos e consumo de energia, bem como assegurar resposta rápida a eventuais defeitos, minimizando inconvenientes. Em síntese, a gestão contínua desse contrato é essencial para preservar o patrimônio público, proteger a saúde dos usuários e proporcionar condições adequadas de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá elaborar e apresentar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, em conformidade com a **Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018**, devidamente assinado pelo **responsável técnico habilitado e ou representante legal da empresa**, o qual se responsabilizará por sua execução e cumprimento integral.

4.2 O PMOC, previsto na Lei Federal 13.589 de 04 de janeiro de 2018, deverá ser aplicado a todos os sistemas de climatização e ventilação durante a vigência contratual, respeitando as periodicidades das verificações preventivas recomendadas para cada equipamento e seus acessórios.

4.3 Além de atender à Lei Federal 13.589/2018 e consequentemente à Resolução 9/2003 da ANVISA e à Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, o PMOC deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e às orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada) e ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização).

4.4 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

5. VISITA TÉCNICA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **obrigatória e imprescindível** para o pleno conhecimento das condições, características técnicas e peculiaridades que envolvem o objeto a ser contratado. A vistoria deverá ser realizada pelo interessado, previamente à apresentação da proposta, acompanhada por servidor designado pela Administração para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

5.2 A realização da vistoria visa assegurar que o licitante compreenda integralmente as condições reais dos ambientes, instalações, acessos, equipamentos e demais fatores que possam influenciar na adequada execução dos serviços, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades decorrentes da ausência de verificação prévia.

5.3 A visita deverá ser agendada na Câmara Municipal de Sarzedo, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, bairro Centro, CEP: 32450-000, pelo telefone (31) 93300-2156, e/ou através do endereço de e-mail compras@camarasarzedo.mg.gov.br, podendo ser realizada até o dia anterior à sessão pública, no período de 09h às 17:00h.

5.4 A Administração poderá disponibilizar datas e horários distintos para realização das vistorias, conforme demanda dos interessados.

5.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6 Caberá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em



que será realizado o objeto da contratação.

6. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Condições de execução:

6.2 A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1 O início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data assinatura do contrato.

6.2.2 A partir da emissão da 1ª Solicitação de Fornecimento (S.F), a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, um plano de trabalho para todos os equipamentos inspecionados na vistoria, **dividindo-se o Plano de Trabalho em dois blocos, sendo eles Bloco A – Manutenção Preventiva e Bloco B – Manutenção Corretiva.**

6.3 A CONTRATADA deverá executar no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato, todos os serviços previstos no **ANEXO A para as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS dos aparelhos de ar-condicionado.**

6.3.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme especificado no **ANEXO A – Descrição dos Serviços** previsto neste Termo de Referência.

6.4 Para cada aparelho submetido à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, diagnóstico da falha, peças eventualmente necessárias e estimativa de valor e prazo para conclusão. O referido relatório será encaminhado ao responsável pelo acompanhamento do contrato para fins de análise, ateste e autorização prévia da execução dos serviços.

6.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até no máximo **03 (três horas)** a contar do horário da comunicação da necessidade corretiva e constatação por parte da CONTRATANTE da necessidade dos serviços.

6.6 Da Manutenção Preventiva

6.6.1 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento

ao disposto na Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

6.6.2 Caberá à empresa CONTRATADA o serviço de manutenção preventiva que consistem na execução, prevendo sua atuação nos equipamentos antes de ocorrer quebra ou defeito, de acordo com as normas e especificações dos fabricantes em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

6.6.3 A **execução de manutenção preventiva será mensal**, planejando à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual incluem testes, lubrificação, limpeza geral, ajustes, testes elétricos, terminais e outros, conforme ANEXO A deste Termo de Referência.

6.6.4 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, **em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias**.

6.6.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observadas as normas técnicas aplicáveis, com o fornecimento de toda a **mão de obra, materiais, insumos, produtos e equipamentos necessários à perfeita execução e qualidade da prestação dos serviços** de manutenção preventiva nos sistemas de climatização.

6.6.6 Após a manutenção preventiva realizada deverão **obrigatoriamente ser gerados Relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização**, que tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, prolongando a sua vida útil e evitando possíveis falhas, aplicando minimamente as rotinas descritas no presente Termo de Referência e seus Anexos, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

6.6.7 Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis devidamente registrados pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

6.7 Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados conforme especificado no **ANEXO A – Descrição dos Serviços**, que consistem em:

- I. Verificar e eliminar a existência de focos de ferrugem;
- II. Verificar a existência de ruídos ou vibrações anormais;
- III. Proceder a limpeza dos equipamentos;
- IV. Verificar estado de isolamento termoacústico do equipamento;
- V. Inspeção e limpeza do painel elétrico;
- VI. Verificar isolamento das tubulações;
- VII. Verificar existência de vazamento de gás;
- VIII. Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- IX. Verificar aquecimento do(s) motor(es);
- X. Verificar atuação da chave de fluxo de ar;
- XI. Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados;
- XII. Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do Carter (se existir);
- XIII. Verificar elasticidade dos coxins de borracha do(s) compressor(es);
- XIV. Verificar isolamento térmico do gabinete;
- XV. Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos;
- XVI. Verificar vazamento de ar;
- XVII. Reapertar terminais, parafusos e molas;
- XVIII. Efetuar limpeza interna do quadro de comando;
- XIX. Lavar filtros de ar do evaporador;
- XX. Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
- XXI. Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- XXII. Limpar/lavar serpentina;

XXIII. Limpar a bandeja de água condensada;

XXIV. Simular condições fora do comum para teste dos controles;

XXV. Limpar o sistema de drenagem;

XXVI. Verificar a operação de drenagem da água;

XXVII. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;

XXVIII. Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;

XXIX. Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorígenas e, se necessário sua reconstituição;

XXX. Medir a tensão e corrente elétrica;

XXXI. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

XXXII. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;

XXXIII. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

XXXIV. Executar, em periodicidade semestral, a manutenção preventiva das unidades condensadoras do sistema de climatização, compreendendo a realização de inspeção técnica geral, limpeza completa dos componentes internos e externos, reaperto e verificação das conexões elétricas e mecânicas, testes de funcionamento, avaliação do desempenho operacional, bem como a adoção de todos os procedimentos técnicos necessários à preservação da eficiência energética, à redução de falhas, ao prolongamento da vida útil dos equipamentos e à garantia da continuidade dos serviços públicos, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia de manutenção.

6.7.1 As manutenções preventivas deverão ser executadas mesmo nos equipamentos que tenham, por qualquer motivo, sido realizadas manutenções corretivas.

6.7.2 Esta manutenção tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, e em perfeito estado de funcionamento.

6.8 Da Manutenção Corretiva

6.8.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando **QUEBRA** ou **FUNCIONAMENTO IRREGULAR** do equipamento ou qualquer de suas partes.

6.8.2 Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser identificada na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da Administração.

6.8.2.1 Verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, a Contratada deverá apresentar diagnóstico em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas, salvo impossibilidade técnica justificada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

6.8.3 A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de modo que não prejudique as atividades da Câmara Municipal de Sarzedo.

6.8.4 Os reparos em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato. A CONTRATADA ficará inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a Administração.

6.8.5 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, quantas vezes se fizerem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for constatada a necessidade de reparo ou recuperação.

6.8.5.1 As intervenções corretivas que demandarem substituição de peças deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato, sendo certo que o valor dos reparos, incluídas eventuais peças a serem substituídas, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do respectivo aparelho de ar-condicionado.

6.8.5.1 Os reparos e/ou peças que **ultrapassarem** o limite de 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do equipamento, deverão ser objeto de análise específica da

Administração, devendo ser considerada, ainda, a viabilidade e a vantajosidade de adquirir um novo equipamento.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a identificação do problema, o **orçamento da peça cuja substituição se fizer necessária, bem como o orçamento referente à mão de obra para execução do serviço**. De posse dessas informações, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, a fim de comprovar a viabilidade econômica e a compatibilidade dos valores com os praticados pelo mercado.

6.10 A substituição da peça ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE. Constatada a compatibilidade dos valores apresentados pela CONTRATADA com os preços de mercado, ficará autorizada a aquisição e o fornecimento da peça pela própria CONTRATADA.

6.11 Caso a CONTRATANTE identifique que o valor apresentado pela CONTRATADA está superior ao preço de mercado, deverá formalizar tal constatação, encaminhando à CONTRATADA a pesquisa realizada e solicitando a adequação do orçamento aos valores efetivamente praticados pelo mercado.

6.12 Caso a CONTRATADA não proceda à adequação solicitada, e considerando a vantajosidade e economicidade devidamente comprovadas pela pesquisa de mercado, a Administração Pública poderá promover, pelos meios legais cabíveis, a aquisição direta da peça mediante o respectivo processo licitatório ou procedimento de contratação aplicável.

6.13 Realizando a CONTRATANTE a aquisição da peça, em razão da vantajosidade constatada na pesquisa de mercado, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada e ficará obrigada a executar o serviço de manutenção corretiva correspondente sem qualquer prejuízo ou ônus adicional, utilizando a peça fornecida pela Administração Pública.

6.14 A CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente à prestação de serviço, a qual deverá refletir o mesmo valor indicado no orçamento para aquisição da peça defeituosa, nos termos do item **6.9** deste Termo de Referência.



7. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço deverá ser realizado na Câmara Municipal de Sarzedo, situada à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, CEP: 32450-000, Sarzedo/MG, de Segunda a Sexta, nos horários de 09h às 17h.

7.2 O fiscal ou gestor do contrato, farão os contatos necessários, por telefone e ou e-mail para atender às cláusulas contratuais quando necessário.

7.3 A rotina de **manutenções preventivas e corretivas** previstas no PMOC deverão ser realizadas em observância aos seus próprios termos, entretanto, em circunstâncias específicas à critério da Câmara Municipal de Sarzedo (como realização de eventos, reuniões, etc), a CONTRATADA deverá agendar data e horário para sua realização junto ao Fiscal/Gestor de Contratos, compreendendo o período de segunda-feira à sexta-feira das 09h às 17h, de modo que não haja interrupção dos serviços durante a carga horária acima estabelecida.

7.4 A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar **30 (trinta) dias**.

7.5 O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser efetivado de forma única, dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias** úteis a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F), emitida pela Câmara Municipal de Sarzedo.

7.6 O serviço não realizado no prazo determinado pelo item “7.5” sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Edital.

7.7 O serviço de **manutenção corretiva** será realizado compreendendo o horário estabelecido de segunda à sexta-feira das 09h às 17h sempre que necessária e/ou solicitada pela CONTRATANTE.

7.9 Verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, a Contratada deverá apresentar diagnóstico em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas, salvo impossibilidade técnica justificada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

7.10 Os serviços executados de **manutenção corretiva** deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

I. 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

II. 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

7.11 Após a execução dos serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência, será emitido o **recibo provisório** de execução, e, posteriormente, liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e suas especificações estejam em conformidade com aquelas assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

7.12 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após:

- **A verificação física dos equipamentos, para constatar a integridade e o pleno funcionamento dos aparelhos;**
- **A comprovação da conformidade com as quantidades, rotinas de manutenção e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no pedido de execução dos serviços.**

7.13 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser reparado no prazo de **5 (cinco) dias** corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.14 Caso a reparação não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital.

8. DO RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1 Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, e fotográfico se necessário, de cada equipamento, registrando detalhadamente os serviços executados, todos os itens verificados, procedimentos utilizados durante as manutenções, materiais que deverão ser substituídos, laudos conclusivos, problemas e/ou condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos e sugestões de melhorias.

8.2 Estes relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e pelo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo ser inserido no processo licitatório. Cada equipamento deverá,



obrigatoriamente, ter seu histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com fotos.

8.3 O relatório mensal dos serviços executados deverá ser entregue pela Contratada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer, a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;

II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;

III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;

IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;

V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;

VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e no Edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

10.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o CÂMARA MUNICIPAL qualquer vínculo empregatício;

10.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto;

10.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

10.5 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

10.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do servidor designado para acompanhar a execução da prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização de acordo com os prazos descritos neste Termo de Referência.

10.8 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços contratados;

10.9 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados às instalações físicas, equipamentos, mobiliários ou a terceiros durante a execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

10.9.1 Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do serviço.

10.9.2 Nesses casos, a contratada fica obrigada a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.10 Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, garantindo o deslocamento da equipe técnica, o fornecimento das ferramentas, materiais e insumos necessários, bem como a remoção e reinstalação de componentes, sempre que necessário à boa execução dos serviços.

10.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste, ficando, ainda, a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.12 O reconhecimento dos direitos da Câmara de Municipal em caso de rescisão administrativa;

10.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

10.14 A Contratada deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de manutenção preventiva**, e pelo prazo de **6 (seis) meses para a mão de obra executada e 90 (noventa) dias para as peças substituídas, quando se tratar de manutenção corretiva**, contados a partir da data de sua execução, abrangendo eventuais defeitos, falhas ou vícios aparentes ou ocultos decorrentes de má execução ou uso inadequado.

10.15 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os reparos, substituições ou correções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e à plena eficiência dos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Assegurar à Contratada o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.

11.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;

11.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto;

11.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar os serviços dentro das normas do Edital;

11.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante e após a prestação de serviço;

11.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital;

11.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades executadas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que tal fiscalização exima a Contratada da plena responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

12. ESTIMATIVA DE VALOR

12.1 Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, com base em três cotações, a proposta considerada mais vantajosa totalizou o valor de **R\$70.656,00 (Setenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais.)**.

12.2 Para efeitos de gestão e execução contratual, estabelece-se que o montante reservado à Manutenção Corretiva corresponderá a **20% (vinte por cento) do valor global** contratado para a Manutenção Preventiva, não sendo referido percentual considerado como parâmetro para a formulação de propostas ou lances no âmbito do certame licitatório.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor preço global.

14. MODALIDADE

14.1 Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Sarzedo constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

15.2 No caso dos documentos mencionados no item **15.1** estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

15.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente à prestação de serviço, a qual deverá refletir o mesmo valor indicado no orçamento para aquisição da peça defeituosa, nos termos do item **6.9** deste Termo de Referência.

15.5 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.) e demais documentos contratuais;

15.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento.

15.7 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

15.8 Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais. Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.



16. PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1 O prazo da vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA: 20- Fonte de recurso: 1.500.000

Nº: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá a Câmara revogar o processo de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara deverá anular o processo de Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.2 A anulação do procedimento não gera direito de indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por essa Casa Legislativa.

18.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21.

Sarzedo, 16 de janeiro de 2026.

Mateus Pinheiro Da Silva Amaral

Agente de Contratação

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	VERIFICAÇÕES / CORREÇÕES	PERIODICIDADE
1.	VERIFICAR E ELIMINAR A EXISTÊNCIA DE FOCOS DE FERRUGEM;	MENSAL
2.	VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS OU VIBRAÇÕES ANORMAIS;	MENSAL
3.	PROCEDER A LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS;	MENSAL
3.	VERIFICAR ESTADO DE ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DO EQUIPAMENTO;	MENSAL
4.	INSPEÇÃO E LIMPEZA DO PAINEL ELÉTRICO;	MENSAL
5.	VERIFICAR ISOLAMENTO DAS TUBULAÇÕES;	MENSAL
6.	VERIFICAR EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS;	MENSAL
7.	VERIFICAR BOTOEIRAS, INTERRUPTORES, LÂMPADAS E FUSÍVEIS;	MENSAL
8.	VERIFICAR AQUECIMENTO DO(S) MOTOR(ES);	MENSAL
9.	VERIFICAR ATUAÇÃO DA CHAVE DE FLUXO DE AR;	MENSAL
10.	VERIFICAR APERTO DOS FUSÍVEIS E SE SÃO ADEQUADOS;	MENSAL
11.	VERIFICAR FUNCIONAMENTO DA RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DO CARTER (SE EXISTIR);	MENSAL
12.	VERIFICAR ELASTICIDADE DOS COXINS DE BORRACHA DO(S) COMPRESSOR(ES);	MENSAL

13.	VERIFICAR ISOLAMENTO TÉRMICO DO GABINETE;	MENSAL
14.	VERIFICAR ESTADO DAS CONEXÕES FLEXÍVEIS DOS DUTOS;	MENSAL
15.	VERIFICAR VAZAMENTO DE AR;	MENSAL
16.	REAPERTAR TERMINAIS, PARAFUSOS E MOLAS;	MENSAL
17.	EFETUAR LIMPEZA INTERNA DO QUADRO DE COMANDO;	MENSAL
18.	LAVAR FILTROS DE AR DO EVAPORADOR;	MENSAL
19.	ELIMINAR VAZAMENTOS NOS REGISTROS E VÁLVULAS;	MENSAL
20.	CORRIGIR TAMPAS SOLTAS E VEDAÇÃO DO GABINETE;	MENSAL
21.	LIMPAR/LAVAR SERPENTINA;	MENSAL
22.	LIMPAR A BANDEJA DE ÁGUA CONDENSADA;	MENSAL
23.	SIMULAR CONDIÇÕES FORA DO COMUM PARA TESTE DOS CONTROLES;	MENSAL
24.	LIMPAR O SISTEMA DE DRENAGEM;	MENSAL
25.	VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DA ÁGUA;	MENSAL
26.	REMOÇÃO E LIMPEZA DA TAMPA FRONTAL E DO GABINETE;	MENSAL
27.	MEDIÇÃO DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR, MEDINDO TEMPERATURA E VAZÃO;	MENSAL
28.	VERIFICAÇÃO DO ESTADO DO ISOLAMENTO DAS	MENSAL

	TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS E, SE NECESSÁRIO SUA RECONSTITUIÇÃO;	
29.	MEDIR A TENSÃO E CORRENTE ELÉTRICA;	MENSAL
30.	VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, DOS TERMOSTATOS, DA VENTILAÇÃO, DA EXAUSTÃO, DA PARTIDA, DOS REGISTROS, VÁLVULAS DE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS;	MENSAL
31.	VERIFICAR E REPARAR A ISOLAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS, DUTOS, REDE HIDRÁULICA E FRIGORÍGENA;	MENSAL
32.	VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO DE GÁS REFRIGERANTE;	MENSAL
33.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES CONDENSADORAS.	SEMESTRAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

2 – IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética e a segurança dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo. Os equipamentos de climatização são utilizados diariamente em diversos setores administrativos, gabinetes, auditórios, salas de reunião e demais ambientes, sendo imprescindíveis para assegurar conforto térmico aos servidores, vereadores, visitantes e demais usuários da instituição Câmara.

Com a utilização contínua dos aparelhos, é natural o acúmulo de poeira, umidade, microrganismo, mofo e demais agentes que comprometem o desempenho das unidades, ocasionam mau cheiro, aumento no consumo de energia, risco de falhas elétricas, redução da vida útil dos equipamentos e prejuízos à qualidade do ar interno. A ausência de manutenção preventiva e higienização adequada pode gerar danos ao sistema de climatização, causar indisponibilidade dos equipamentos e demandar substituição prematura de peças e unidades internas, resultando em custo maiores para a Administração.

Diante disso, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, preservar o patrimônio público, evitar interrupções no funcionamento dos setores, manter a salubridade dos ambientes e atender às normas técnicas e recomendações dos fabricantes. A prestação do serviço contribuirá diretamente para melhorar a qualidade do ar, reduzir riscos de danos, promover economia de energia e prolongar a vida útil dos equipamentos, justificando a necessidade da presente contratação.

3- ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A análise da compatibilidade da presente contratação com o instrumento de planejamento correlato resta evidenciada no PCA – Plano de Contratações Anual.

4 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

A contratação deverá atender à necessidade de realizar manutenção preventiva, limpeza técnica e higienização química dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Sarzedo, garantindo funcionamento adequado, eficiência energética e melhoria da qualidade do ar nos ambientes internos. Os serviços são essenciais para evitar falhas, reduzir custos com reparos futuros, preservar o patrimônio público e assegurar condições adequadas de trabalhos para vereadores, servidores e visitantes.

A empresa contratada deverá executar a limpeza completa das unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de drenagem e demais componentes, utilizando produtos apropriados e equipamentos adequados. Deverá também verificar o estado geral dos aparelhos, realizar testes de pressão e desempenho, desobstrução de drenos, ajustes necessários e inspeções de conexões, suportes e tubulações, garantindo conformidade com normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

Além disso, os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico comprovado e uso de materiais certificados. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição dos procedimentos realizados, as condições encontradas e eventuais recomendações, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da manutenção dos equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Sarzedo.

5 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados na Câmara Municipal de Sarzedo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Garantir o funcionamento adequado, contínuo e seguro dos sistemas de climatização, evitando paralisações que possam comprometer as atividades administrativas e legislativas;
- b. Preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e despesas inesperadas.

- c. Manter a eficiência energética dos aparelhos, contribuindo para a racionalização do consumo de energia elétrica e a economicidade da Administração;
- d. Assegurar a qualidade do ar interno e o conforto térmico dos ambientes, promovendo condições adequadas de trabalho para servidores, vereadores e atendimento ao público;
- e. Reduzir a ocorrência de manutenções emergenciais, minimizando riscos operacionais e custos elevados com reparos corretivos não planejados;
- f. Promover a adequada conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g. Garantir maior previsibilidade, controle e acompanhamento dos serviços, por meio de fiscalização técnica e execução conforme padrões estabelecidos no contrato.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da infraestrutura predial da Câmara Municipal de Sarzedo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de **manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva** em equipamentos de ar condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados nas dependências da câmara municipal de Sarzedo, incluindo o **fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários** à perfeita execução dos serviços.

7 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A estimativa de demanda considerada o quantitativo de aparelhos de ar condicionado atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo setores administrativos, gabinetes, Plenário e áreas de atendimento. Com base no levantamento preliminar, verificou-se necessidade de realizar a limpeza preventiva, corretiva e a higienização em todas as unidades existentes estimadas, podendo ocorrer pequenas variações até a execução do serviço.

A contratação deverá contemplar a manutenção de cada unidade individualmente, abrangendo diferentes modelos utilizados pela instituição. Essa estimativa assegura que todos os equipamentos recebam tratamento adequado, prevenindo falhas, garantindo eficiência e preservando a vida útil dos aparelhos de climatização.



Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

Da forma de execução: A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

8 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

8.1 – Necessidade Identificada

A Câmara Municipal de Sarzedo possui, em suas dependências, diversos equipamentos de climatização, incluindo aparelhos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar, os quais são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar a servidores, vereadores e ao público em geral, além de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Verifica-se que tais equipamentos demandam manutenção preventiva periódica, a fim de preservar seu desempenho, eficiência energética, vida útil e condições sanitárias, bem como manutenção corretiva imediata, sempre que constatadas falhas, panes ou mau funcionamento, evitando interrupções no serviço, danos aos equipamentos e custos elevados com substituições prematuras.

A ausência de manutenção contínua e especializada pode ocasionar:

- Redução da eficiência dos equipamentos e aumento do consumo de energia elétrica;
- Comprometimento da qualidade do ar interno, com riscos à saúde dos usuários;
- Ocorrência de falhas recorrentes e paralisação dos equipamentos;
- Elevação de custos com reparos emergenciais ou necessidade de aquisição de novos aparelhos.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários, garantindo a adequada conservação, funcionamento seguro e regularidade operacional dos sistemas de climatização instalados



na Câmara Municipal de Sarzedo.

Tal solução mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade da Administração e a preservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9- SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Para atendimento à necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, verifica-se a existência das seguintes soluções disponíveis no mercado:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva

Consiste na contratação de empresa com comprovada capacidade técnica para execução periódica da manutenção preventiva mensal e atendimento sob demanda para manutenção corretiva, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.

Esta solução possibilita maior eficiência operacional, atendimento ágil, padronização dos serviços, controle por meio de contrato e fiscalização, além de previsibilidade de custos, sendo a alternativa mais adequada às necessidades da Administração.

b) Contratação pontual por demanda (manutenção eventual)

Trata-se da contratação de serviços de manutenção apenas quando ocorre falha ou pane nos equipamentos. Embora existente no mercado, essa solução não assegura a realização da manutenção preventiva regular, podendo resultar em maior incidência de falhas, custos elevados com atendimentos emergenciais e redução da vida útil dos equipamentos.

c) Execução direta pela Administração (equipe própria)

Consiste na realização dos serviços por servidores da própria Câmara Municipal.

Contudo, esta alternativa mostra-se inviável, uma vez que o órgão não dispõe de equipe técnica especializada, nem de estrutura adequada para executar os serviços com a periodicidade, qualificação técnica e prontidão exigidas.

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo de forma adequada às necessidades da Câmara Municipal de



Sarzedo

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a melhor solução para o interesse público.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva dos equipamentos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, os quais demandam integração técnica, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela execução e resultados dos serviços.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou lotes distintos poderia acarretar:

- Dificuldade de coordenação e fiscalização dos serviços;
- Risco de conflitos de responsabilidade entre empresas distintas;
- Perda de padronização técnica e de metodologia de manutenção;
- Aumento de custos operacionais e administrativos;
- Comprometimento da continuidade e da eficiência dos serviços prestados.

Além disso, a execução integrada da manutenção preventiva e corretiva por uma única empresa especializada favorece maior controle da qualidade dos serviços, agilidade no atendimento, rastreabilidade das intervenções realizadas e maior eficiência na gestão contratual.

Diante disso, conclui-se que não é tecnicamente nem economicamente recomendável o parcelamento da solução, sendo mais vantajosa a contratação de forma global e integrada, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e adequada preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público

11- PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências anteriores à celebração do contrato, tampouco contratações correlatas e/ou interdependentes.

12– LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Rua Professora Efigênia Mendonça, 199 – Vila Satélite – Sarzedo / MG, sede da Câmara



Municipal de Sarzedo.

13 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total para a execução do serviço por 12 meses, foi de R\$ 70.656,00 (Setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais.), apurado com base em orçamentos de empresas especializadas e valores médios praticados no mercado.

FICHA: 20- Fonte de recurso: 1.500.000

Nº: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva em equipamentos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, é técnica, operacional, administrativa e economicamente viável.

A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, uma vez que permite a preservação do desempenho, da vida útil e da eficiência energética dos equipamentos, além de assegurar condições apropriadas de conforto térmico e qualidade do ar aos usuários, reduzindo riscos à saúde e evitando falhas recorrentes ou interrupções nos serviços essenciais.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que a manutenção preventiva contínua contribui para a redução de custos com reparos emergenciais, substituições prematuras de equipamentos e consumo excessivo de energia elétrica, promovendo maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a contratação de empresa especializada é a alternativa mais eficiente, uma vez que a Câmara Municipal de Sarzedo não dispõe de equipe técnica própria, nem de estrutura adequada para executar internamente os serviços com a regularidade, especialização e prontidão exigidas.

Dessa forma, restam atendidos os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, declarando-se viável e recomendável a contratação do serviço, mediante procedimento administrativo próprio.

com definição clara das obrigações contratuais, critérios de medição, fiscalização e execução.

Luciana Aparecida Rezende Braga de Castro
Pregoeira da Câmara de Sarzedo

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Membro da Comissão
Câmara Municipal de Sarzedo

Deisiane Aparecida da Silva
Membro da Comissão
Câmara Municipal de Sarzedo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA
_____ PARA **MANUTENÇÃO PREVENTIVA
MENSAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA** EM EQUIPAMENTOS
DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, UNIDADES
CONDENSADORAS E CORTINAS DE AR INSTALADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representada por seu Presidente.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: _____, estabelecida na Rua/ Av. _____, n.º: _____, Bairro: _____ CEP: _____, Município: _____/MG, Telefone: _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portadora da CI: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ nº: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município: _____/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL e MANUTENÇÃO CORRETIVA** em equipamentos de ar-condicionado tipo split, unidades condensadoras e cortinas de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme tabelas abaixo:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO	ELGIN / 499	36 MIL BTUS	01
02	ADMINISTRAÇÃO	ELGIN / 500	12 MIL BTUS	01
03	JURIDICO	HOMEICO / 133	12 MIL BTUS	01
04	SALA REUNIÃO EXTERNA	ELGIN / 248	48 MIL BTUS	01
05	SALA DE REUNIÃO INTERNA	ELGIN / 719	36 MIL BTUS	01
06	GABINETE 01	PHILCO / 947 PHILCO / 946	12 MIL BTUS	02
07	GABINETE 02	PHILCO / 975 PHILCO / 976	12 MIL BTUS	02
08	GABINETE 03	PHILCO / 993 PHILCO / 994	12 MIL BTUS	02
09	GABINETE 04	PHILCO / 1030 PHILCO / 1031	12 MIL BTUS	02
10	GABINETE 05	PHILCO / 1013 PHILCO / 1014	12 MIL BTUS	02
11	GABINETE 06	PHILCO / 1047 PHILCO / 1048	12 MIL BTUS	02
12	GABINETE 07	PHILCO / 1064 PHILCO / 1065	12 MIL BTUS	02

13	GABINETE 08	PHILCO / 1084 PHILCO / 1085	12 MIL BTUS	02
14	GABINETE 09	PHILCO / 1103 PHILCO / 1104	12 MIL BTUS	02
15	RECEPÇÃO DOS GABINETES	ELGIN / 286	12 MIL BTUS	01
16	ALEMS	ELGIN / 382	12 MIL BTUS	01
17	COMPRAS	ELGIN / 383 CONSUL / 426	12 MIL BTUS	02
18	SALA DA MULHER	ELGIN / 476 ELGIN / 477	12 MIL BTUS	02
19	PROCURADORIA DA MULHER		12 MIL BTUS	01
20	ALMOXARIFADO	ELGIN / 779	12 MIL BTUS	01
21	PLENARIA	CARRIER / 110 CARRIER / 111 CARRIER / 112 CARRIER / 113 ELGIN / 114	80 MIL BTUS 48 MIL BTUS	05
22	RECURSO HUMANOS	ELGIN / 496	12 MIL BTUS	01
23	INFORMÁTICA	ELGIN / 575	12 MIL BTUS	01
24	COMUNICAÇÃO	ELGIN / 617	36 MIL BTUS	01
25	JUNTA MILITAR	ELGIN / 623	12 MIL BTUS	01
26	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI)	ELGIN / 432 SPRINGER / 433 SPRINGER / 356 SPRINGER / 370	48 MIL BTUS 12 MIL BTUS	05

		SPRINGER / 395		
27	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ)	SPRINGER / 662 SPRINGER / 691 ELGIN / 531	12 MIL BTUS	03

TABELA 02: 48 CONDENSADORAS

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO / 2º ANDAR	ELGIN / 499	36 MIL BTUS	01
02	ADMINISTRAÇÃO / 2º ANDAR	ELGIN / 500	12 MIL BTUS	01
03	JURÍDICO / 1º ANDAR	HOMECO / 133	12 MIL BTUS	01
04	SALA REUNIÃO EXTERNA / 2º ANDAR	ELGIN / 248	48 MIL BTUS	01
05	SALA DE REUNIÃO INTERNA / 2º ANDAR	ELGIN / 719	36 MIL BTUS	01
06	GABINETE 01 / 2º ANDAR	PHILCO / 947 PHILCO / 946	12 MIL BTUS	02
07	GABINETE 02 / 2º ANDAR	PHILCO / 975 PHILCO / 976	12 MIL BTUS	02
08	GABINETE 03 / 2º ANDAR	PHILCO / 993 PHILCO / 994	12 MIL BTUS	02
09	GABINETE 04 / 2º ANDAR	PHILCO / 1030 PHILCO / 1031	12 MIL BTUS	02



10	GABINETE 05 / 2º ANDAR	PHILCO / 1013 PHILCO / 1014	12 MIL BTUS	02
11	GABINETE 06 / 2º ANDAR	PHILCO / 1047 PHILCO / 1048	12 MIL BTUS	02
12	GABINETE 07 / 2º ANDAR	PHILCO / 1064 PHILCO / 1065	12 MIL BTUS	02
13	GABINETE 08 / 2º ANDAR	PHILCO / 1084 PHILCO / 1085	12 MIL BTUS	02
14	GABINETE 09 / 2º ANDAR	PHILCO / 1103 PHILCO / 1104	12 MIL BTUS	02
15	RECEPÇÃO DOS GABINETES / 2º ANDAR	ELGIN / 286	12 MIL BTUS	01
16	ALEMS / 1º ANDAR	ELGIN / 382	12 MIL BTUS	01
17	COMPRAS // 1º ANDAR	ELGIN / 383 CONSUL / 426	12 MIL BTUS	02
18	SALA DA MULHER // 1º ANDAR	ELGIN / 476 ELGIN / 477	12 MIL BTUS	02
19	PROCURADORIA DA MULHER // 1º ANDAR		12 MIL BTUS	01
20	ALMOXARIFADO // 1º ANDAR	ELGIN / 779	12 MIL BTUS	01
21	PLENARIA // 1º ANDAR	CARRIER / 110 CARRIER / 111 CARRIER / 112 CARRIER / 113 ELGIN / 114	80 MIL BTUS 48 MIL BTUS	05
22	RECURSO HUMANOS // 2º ANDAR	ELGIN / 496	12 MIL BTUS	01

23	INFORMÁTICA // 2º ANDAR	ELGIN / 575	12 MIL BTUS	01
24	COMUNICAÇÃO // 2º ANDAR	ELGIN / 617	36 MIL BTUS	01
25	JUNTA MILITAR // 1º ANDAR	ELGIN / 623	12 MIL BTUS	01
26	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI) // 1º ANDAR	ELGIN / 432 SPRINGER / 433 SPRINGER / 356 SPRINGER / 370 SPRINGER / 395	48 MIL BTUS 12 MIL BTUS	05
27	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ) / SÓTÃO	SPRINGER / 662 SPRINGER / 691 ELGIN / 531	12 MIL BTUS	03

TABELA 03: 04 CORTINAS DE AR

ITEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA / DIMENSÃO / PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01	UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO	EOS / 1 METRO / 369	01
02	PLENARIA	SURYHA / 1,5 METROS / 115 SURYHA / 1,5 METROS / 116	02
03	RECEPÇÃO DOS GABINETES	VIX / 1 METRO / 355	01

2.2. A manutenção corretiva poderá envolver a substituição de peças, componentes e acessórios, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada ao percentual



máximo de 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do respectivo equipamento, observados os critérios de vantajosidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

2.3. O fornecimento de peças não integra a disputa do certame, sendo realizado mediante procedimento de reembolso, conforme regras estabelecidas neste Contrato.

2.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de...../...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 70.656,00 (Setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, mão de obra técnica, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



contratação.

4.3. É vedada à contratada a cobrança de valores adicionais relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes ou visitas técnicas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 20- Fonte de recurso: 1.500.000

Nº: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a verificação da regular execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMO – REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na Instrução Normativa nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à

execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

CLÁUSULA OITAVO – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado e/ou representante legal da empresa, o qual se responsabilizará por sua execução e cumprimento integral.

8.3. O PMOC deverá ser aplicado a todos os sistemas de climatização e ventilação durante a vigência contratual, respeitando as periodicidades das verificações preventivas recomendadas para cada equipamento e seus acessórios, e obedecer às recomendações dos fabricantes e às orientações e procedimentos das normas técnicas ABNT NBR 13971 e ABNT NBR 14679, além da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998.

8.4. A partir da emissão da 1ª Solicitação de Fornecimento (S.F), a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um plano de trabalho para todos os equipamentos, dividido em Bloco A – Manutenção Preventiva e Bloco B – Manutenção Corretiva.

8.5. A CONTRATADA deverá executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os serviços previstos no ANEXO A do Termo de Referência para as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.

8.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em até no máximo 03 (três horas) a contar do horário da comunicação da necessidade pela CONTRATANTE.

8.7. Para cada aparelho submetido à MANUTENÇÃO CORRETIVA, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, diagnóstico da falha, peças eventualmente necessárias e estimativa de valor e prazo para conclusão. O referido relatório será encaminhado ao responsável pelo acompanhamento do contrato para fins de análise, ateste e autorização prévia da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir integralmente o disposto no edital, seus anexos e neste contrato.

9.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE.

9.1.3. Assinar o Contrato no prazo de três dias, após envio do documento para assinatura.

9.1.4. Garantir os materiais e serviços contra defeitos, vícios ou incorreções.

9.1.5. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com a CÂMARA MUNICIPAL qualquer vínculo empregatício.

9.1.6. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o



adimplemento das obrigações.

9.1.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

9.1.8. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021.

9.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.10. Providenciar a correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização.

9.1.11. Responsabilizar-se pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços contratados.

9.1.12. Ser integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados às instalações físicas, equipamentos, mobiliários ou a terceiros durante a execução dos serviços, obrigando-se a providenciar, às suas expensas e de forma imediata, a reparação ou substituição dos bens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de atos praticados com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, próprios ou de seus empregados.

9.1.14. Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços de manutenção, garantindo o deslocamento da equipe técnica, o fornecimento das ferramentas, materiais e insumos necessários.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados.

9.2 Das Obrigações Da Contratante:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para a correta execução dos serviços.
- 9.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas.
- 9.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ROTINAS OPERACIONAIS

10.1. Condições gerais de execução

10.1.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, observadas as condições, prazos, rotinas e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

10.1.2. A execução contratual observará rigorosamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este contrato como parte indissociável.

10.2. Plano de trabalho inicial

10.2.1. A partir da emissão da primeira Solicitação de Fornecimento (S.F.), a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho detalhado, contemplando todos os equipamentos vistoriados.

10.2.2. O Plano de Trabalho deverá ser estruturado em dois blocos distintos e complementares:

- I – Bloco A – Manutenção Preventiva;
- II – Bloco B – Manutenção Corretiva.

10.2.3. O Plano de Trabalho estará sujeito à análise, validação e aprovação prévia do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3. Da Manutenção Preventiva

10.3.1. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, todas as rotinas de manutenção preventiva previstas no Anexo A – Descrição dos Serviços, aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado, unidades condensadoras e cortinas de ar.

10.3.2. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, mesmo nos equipamentos que tenham sido submetidos, por qualquer motivo, à manutenção corretiva.

10.3.3. A execução da manutenção preventiva observará, obrigatoriamente:

- I – a Resolução ANVISA RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003;
- II – a Portaria MS nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998;
- III – a Lei nº 13.589/2018;
- IV – as recomendações técnicas dos fabricantes;
- V – o PMOC vigente.

10.3.4. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão, entre outros procedimentos técnicos:

- a) testes operacionais;
- b) limpeza geral;
- c) lubrificação;
- d) ajustes mecânicos e elétricos;
- e) substituição de componentes desgastados pelo uso ou com vida útil próxima do limite recomendado.

10.3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, com fornecimento integral, pela CONTRATADA, de mão de obra, ferramentas, materiais, insumos, produtos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.3.6. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico individualizado por equipamento, compatível com o PMOC, contendo:

- I – descrição dos serviços executados;
- II – irregularidades identificadas;
- III – providências adotadas ou recomendadas;
- IV – registros fotográficos, quando necessário.

10.3.7. Na limpeza dos equipamentos, deverão ser utilizados exclusivamente produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo vedada a utilização de substâncias carcinogênicas, teratogênicas ou mutagênicas.

10.4. Rotinas técnicas obrigatórias da manutenção preventiva

10.4.1. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades técnicas, conforme periodicidades estabelecidas no Anexo A:

- I – verificação e eliminação de focos de ferrugem;
- II – inspeção de ruídos ou vibrações anormais;
- III – limpeza dos equipamentos;
- IV – verificação do isolamento termoacústico;
- V – inspeção e limpeza do painel elétrico;
- VI – verificação do isolamento das tubulações;
- VII – detecção de vazamentos de gás refrigerante;
- VIII – inspeção de botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- IX – verificação de aquecimento dos motores;
- X – verificação da chave de fluxo de ar;
- XI – reaperto e adequação de fusíveis;
- XII – inspeção da resistência de aquecimento do cárter, quando existente;
- XIII – verificação dos coxins do compressor;
- XIV – inspeção do isolamento térmico do gabinete;
- XV – verificação das conexões flexíveis dos dutos;
- XVI – detecção de vazamento de ar;
- XVII – reaperto de terminais, parafusos e molas;
- XVIII – limpeza interna do quadro de comando;
- XIX – lavagem dos filtros de ar do evaporador;
- XX – eliminação de vazamentos em registros e válvulas;
- XXI – correção de tampas soltas e vedação do gabinete;
- XXII – limpeza/lavagem da serpentina;
- XXIII – limpeza da bandeja de água condensada;
- XXIV – testes simulados de condições anormais;
- XXV – limpeza do sistema de drenagem;
- XXVI – verificação do escoamento da água;
- XXVII – remoção e limpeza da tampa frontal;
- XXVIII – medições de ventilação, exaustão e renovação de ar;
- XXIX – recomposição do isolamento das tubulações frigorígenas;
- XXX – medição de tensão e corrente elétrica;
- XXXI – verificação de controles, termostatos, válvulas e acessórios;
- XXXII – reparo do isolamento térmico dos sistemas;
- XXXIII – detecção de vazamentos de gás refrigerante;
- XXXIV – manutenção preventiva semestral das unidades condensadoras, com inspeção geral, limpeza completa, reaperto de conexões, testes de funcionamento e avaliação do desempenho operacional.

10.5. Da Manutenção Corretiva

10.5.1. Considera-se manutenção corretiva aquela executada em razão de quebra, falha ou funcionamento irregular de qualquer equipamento ou de seus componentes.

10.5.2. A constatação da necessidade de manutenção corretiva poderá ocorrer:

- I – durante a manutenção preventiva;
- II – por observação da CONTRATADA;
- III – por solicitação da Administração.

10.5.3. Identificada a falha, a CONTRATADA deverá:

- I – apresentar diagnóstico técnico em até 24 (vinte e quatro) horas;
- II – apresentar solução em até 72 (setenta e duas) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

10.5.4. Para cada equipamento submetido à manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico detalhado, contendo:

- I – descrição da falha;
- II – serviços a serem executados;
- III – peças eventualmente necessárias;
- IV – estimativa de custo e prazo.

10.5.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados, quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicional relativo à mão de obra, observadas as condições contratuais.

10.6. Substituição de peças e controle de custos

10.6.1. As intervenções corretivas que demandarem substituição de peças dependerão de autorização prévia do Gestor do Contrato, sendo vedada qualquer execução sem anuência formal.

10.6.2. O valor total dos reparos, incluídas as peças, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do equipamento.

10.6.3. Ultrapassado esse limite, o caso será submetido à análise específica da Administração, que avaliará a viabilidade e a vantajosidade da substituição do equipamento.

10.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento das peças e da mão de obra em até 03 (três) dias úteis, para fins de pesquisa de preços pela Administração, com

no mínimo 03 (três) orçamentos.

10.6.5. Constatada a compatibilidade de preços, ficará autorizada a aquisição da peça pela própria CONTRATADA; em caso contrário, a Administração poderá promover a aquisição direta, ficando a CONTRATADA obrigada a executar o serviço com a peça fornecida.

10.7. Prazos, local e recebimento dos serviços

10.7.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, salvo ajuste prévio com a fiscalização.

10.7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da S.F.

10.7.3. O não cumprimento dos prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no edital.

10.7.4. Os serviços corretivos terão garantia mínima de:

- I – 06 (seis) meses para a mão de obra;
- II – 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

10.8. Relatórios mensais e controle contratual

10.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal Consolidado, até o terceiro dia útil do mês subsequente, contendo o histórico de manutenções preventivas e corretivas de cada equipamento.

10.8.2. Os relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e pelo Gestor/Fiscal do Contrato e integrarão o processo administrativo para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo:

11.1.1. Advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa de caráter moratório: Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, serão aplicados os seguintes percentuais sobre o valor do contrato:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) 30% (trinta por cento) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, quando o gestor do contrato deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o pedido, devendo instruir os autos para análise e deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo.

11.1.3. Multa de caráter compensatório: Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

11.1.4. Inexecução total: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizada quando, transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total ou houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar: Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando a CONTRATADA se enquadrar nas condutas a

seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Inexecução total do contrato.

11.1.6. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em casos de grave infração ou reincidência.

11.2. Parâmetros para aplicação das sanções:

Na aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, serão observados os seguintes parâmetros, conforme Art. 10 da Portaria nº 64/2025:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provieram para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Formalização da multa:

A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual e, se não for paga voluntariamente, será:

I - Descontada do valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II - Descontada do valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Encaminhada ao Poder Executivo Municipal, através do Presidente da Câmara de Sarzedo/MG, para que se promova a execução e a inclusão em dívida ativa.

11.4. Limites da multa:

O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por



cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Cumulação de sanções:

A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das demais sanções cabíveis, conforme disposto na Portaria nº 64/2025.

11.6. Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade:

As sanções previstas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), conforme rito disposto na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo, garantindo-se à CONTRATADA o direito à defesa e à instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Ibirité/MG.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sarzedo, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
